



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Bairro do Parque – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Lei nº 1927, de 07 de março de 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR A COMPRA DE ADUBO E UREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA, Prefeito Municipal de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar em R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por saca de 50Kg de adubo químico ou ureia até o limite de 08 sacas, totalizando um subsídio de até 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) para cada produtor rural no município.

§ 1º Considerando-se a ocorrência de propriedades rurais com mais de uma inscrição, fica limitado o subsídio a duas inscrições por propriedade se for o caso.

§ 2º Caberá ao produtor rural efetuar a compra da mercadoria - adubo químico ou ureia, em qualquer estabelecimento comercial de Westfália ou Teutônia.

§ 3º Para os casos de insumos de que trata o artigo 1º de formulação específica, comprovadamente não disponível no comércio local, o produtor rural poderá efetuar a compra em qualquer estabelecimento comercial.

Art. 2º Para obter o referido subsídio o produtor deverá apresentar na Secretaria de Agricultura o Talão de Produtor Modelo 15, cadastrado em Westfália e que apresente no mínimo seis Notas Fiscais de Venda do exercício de 2022, com as respectivas contra-notas e não possuir débitos junto a Fazenda Municipal.

§ 1º Para os efeitos desta lei não serão consideradas as notas fiscais de venda de produtor a produtor dentro do Município.

§ 2º O produtor que tiver feito seu cadastro para obtenção de Talão de Produtor Modelo 15, num prazo inferior a 12 meses, deverá apresentar número de notas fiscais proporcional ao período da inscrição.

§ 3º Para o produtor com inscrição ativa e com no mínimo uma nota fiscal de venda do exercício de 2022 o subsídio será equivalente à metade ao previsto no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Para receber o referido subsídio o produtor deverá comparecer na Secretaria Municipal da Agricultura para retirar a autorização de compra dos produtos no período de 13 de março a 31 de agosto de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA

Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Bairro do Parque – Westfália – RS

CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553

E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Parágrafo único: a compra de que trata o art. 1º deverá obrigatoriamente ser realizada até 31 de agosto de 2023.

Art. 4º Para habilitar-se a receber o subsídio do Município de Westfália, o Produtor Rural deverá inscrever-se na Secretaria Municipal da Agricultura, ocasião onde firmará o “Termo de Compromisso”, através do qual se compromete a utilizar o produto subsidiado aceitando as orientações técnicas da Equipe Técnica da Secretaria da Agricultura e ASCAR.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do orçamento anual de 2023.

Art 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais para atender as despesas desta Lei, com a classificação e indicação dos recursos conforme prevê a Lei 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de março de 2023.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier